



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Casa Plínio Alves de Araújo

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

LEI MUNICIPAL Nº 07 DE 2020.

Ementa: Determina o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do Estado de Pernambuco, do Casarão de Amaraji D'água, Sete Rancho, Republicano. Situados na área rural, no município de Amaraji/PE, bem como do terreno e anexos que compõem o conjunto paisagístico e arquitetônico do referido imóvel.

Câmara Municipal de Amaraji-Pe.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, considerando a sanção tácita do Prefeito Constitucional do Município, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, sancionou tacitamente, e eu, Claudio Roberto Azevedo da Silva, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte lei:

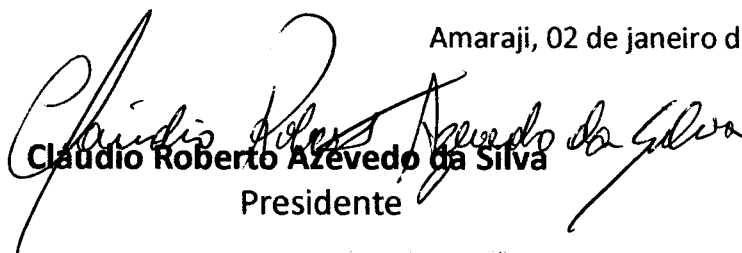
Art.1º- Fica tombado, como patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Pernambuco, os casarões de Amaraji d'água, Sete Rancho e Republicano, bem como o terreno e anexos que compõem o conjunto paisagístico e arquitetônico do referido imóvel, residência oficial **Antônio Alves da Silva**, primeiro e único barão de Amaraji, nascido no dia 29 de maio de 1807.

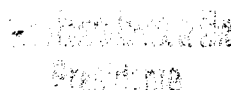
Parágrafo único – Fica incluído neste tombamento todo o acervo, imóveis e equipamentos de caráter histórico porventura existente no imóvel, que o acompanhem desde sua construção ou há mais de 100(cem) anos, os quais deverão ser devidamente inventariados para os efeitos de proteção desta Lei.

Art. 2º - Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do imóvel e de seu entorno, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 02 de janeiro de 2020.


Claudio Roberto Azevedo da Silva
Presidente


Claudio Roberto Azevedo da Silva
Presidente